



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Publica – se em:

20 / 06 / 25

Hélder Pereira Cavalcanti
Secretário Legislativo
Matrícula: 1434-1

RESOLUÇÃO Nº 004, de 20 de Junho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI
FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL),
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO
JARDIM, PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e ainda conforme dicção da Lei Federal nº 14.129/2021, acatando a proposta da Unidade de Controle Interno, e considerando a necessidade de regulamentar os instrumentos tecnológicos nas rotinas do Poder Legislativo Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, o Programa Legislativo de Governo Digital.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente o Poder Legislativo Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – Ampliação da oferta de serviços digitais;

III – Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

**Aprovado por unanimidade
dos Vereadores presentes**

Sala das Sessões 20 / 06 / 25

Hélder Pereira Cavalcanti
Secretário Legislativo
Matrícula: 1434-1



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º. A edilidade deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 6º. A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

VI – Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

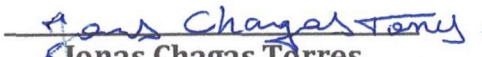
Art. 11. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 12. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos em conjunto pela Unidade de Controle Interno e pela Assessoria Jurídica Legislativa.

Art. 13. Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas nos dispositivos da Lei Federal nº 14.129/2021 e outras normas aplicáveis.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Belo Jardim – PE. 20 de Junho de 2025.


Jonas Chagas Torres
Presidente